



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.610

Aprova o Regimento de Funcionamento dos RUs.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 268ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho;

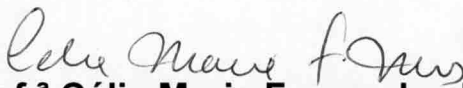
os documentos constantes do processo UFOP n.º 23109.000051/2014-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento de Funcionamento dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Ouro Preto, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI n.º 670.

Ouro Preto, em 28 de março de 2014.


Prof.ª Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício



**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES
UNIVERSITÁRIOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/UFOP**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina as atividades no interior dos Restaurantes Universitários/RUs, bem como sua produção principal.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º Atender à Comunidade Universitária, visando à produção de refeições dentro dos padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES

Art. 3º As Unidades que compõem os RUs são:

- a) Restaurante do campus Universitário/Morro do Cruzeiro/RECAM
- b) Restaurante do *campus* Centro Histórico/REMOP
- c) Restaurantes do *campus* de Mariana/REMAR I/ICHS



II/ICSA

c.1) Restaurante do *campus* de Mariana/ REMAR

d) Restaurante do *campus* João Monlevade

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 4º Os RUs têm como público as seguintes categorias de usuários:

- a) estudante de graduação;
- b) estudantes de pós-graduação;
- c) servidores técnico-administrativos;
- d) servidores docentes;
- e) servidores terceirizados;
- f) visitantes em caráter acadêmico/cultural;
- g) responsáveis legais de alunos, em caráter eventual, devidamente autorizados pela PRACE.

Parágrafo único. A carteira de identificação (cartão/crachá) para acesso aos RUs é única e intransferível.



CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º É obrigatória a apresentação de documento de identificação, conforme a categoria para acesso aos RUs.

Art. 6º O bolsista alimentação assistido pela PRACE deve apresentar ao operador de roleta sua carteirinha de identificação, cujo repasse é proibido.

Art. 7º Para acompanhar o extrato de créditos, o usuário deverá acessar o *link* "Minha UFOP".

Parágrafo único. No caso de perda, extravio ou problemas mecânicos, o usuário deverá procurar o sistema de Bibliotecas/SISBIN para confecção de novo documento mediante pagamento de taxa.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Administração dos RUs não se responsabiliza pela perda ou extravio de pertences particulares em suas dependências, portanto, recomenda-se atenção com carteiras contendo talão de cheques, cartões, dinheiro ou qualquer objeto de valor.

Art. 9º Os RUs têm o compromisso de atender aos segmentos da UFOP: alunos, servidores técnico-administrativos, servidores docentes, alunos e professores de mobilidade acadêmica. Em casos especiais, como estudantes em viagem cultural controlados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e apreciados pela Coordenadoria dos RUs, o valor da refeição é estabelecido por Portaria assinada pelo Reitor.

